



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### PARECER

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 011/2022. “Dá nome de logradouro público na forma que dispõe – Altair Vieira da Silva.”**

### RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 011/2022, que tem por objetivo denominar Rua Altair Vieira da Silva, a rua registrada como CM-157.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, A Relatora apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

### VOTO DA RELATORA

Pela **admissibilidade da proposição**.

### PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Beto Soares".

BETO SOARES

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cristina Balestra".

CRISTINA BALESTRA

Relatora

RONES RIBAS

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 011/2022, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

#### Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 18 de Março de 2022



CRISTINA BALESTRA

Relatora